



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

### **RESOLUÇÃO CREMEB Nº 263/03**

(Publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2005. Cad. 4., p.5)

(REVOGADA PELA [RESOLUÇÃO CREMEB Nº 366/2020](#))

Dispõe sobre as Delegacias Regionais  
e dá outras providências

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

**Considerando** que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

**Considerando** a necessidade da renovação dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB, em face da eleição e posse do colegiado para o quinquênio 2003-2008;

**Considerando** a necessidade de normatização das eleições para os membros das Delegacias Regionais;

**Considerando** a necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos no Tribunal de Ética Médica;

**Considerando** o disposto na Resolução 1.367/93 do Conselho Federal de Medicina;

**Considerando** o decidido na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2003.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Delegacias Regionais são a representação do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER, Comissão de Coordenação das Delegacias e Comissões de Ética.

**Art. 2º** - As Delegacias Regionais não têm poder judicante, podendo mediante precatória realizar sindicâncias, tomar depoimentos em instrução processual e por solicitação do Departamento de Fiscalização realizar procedimentos fiscalizatórios.

**Art. 3º** – Compete ainda às Delegacias Regionais:

- a) Manter atualizado o cadastro dos médicos e das pessoas jurídicas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB;
- c) Comunicar à Diretoria do CREMEB o exercício ilegal da medicina;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

- d) Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos e documentos dirigidos ao Conselho;
- e) Prestar orientação relativa à regulamentação profissional;
- f) Colaborar com o Conselho nas tarefas de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas de Deontologia e Diceologia Médica;
- g) Propor normas, instruções ou providências para assegurar o perfeito desempenho de suas funções;
- h) Realizar diligências e sindicâncias, podendo proceder de ofício, devendo comunicar a este Órgão o resultado de suas verificações;
- i) Criar Comissões de Ética nas unidades de assistência à saúde, ouvidos os médicos que nelas trabalham;
- j) Receber e encaminhar ao CREMEB requerimento de registro ou cadastro de Pessoa Jurídica e realizar fiscalização, sempre que julgar necessário.

**Art. 4º** - As Delegacias Regionais serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB.

**Parágrafo único** – As Delegacias Regionais prestarão contas da utilização dos recursos que lhes forem destinados à tesouraria do CREMEB.

**Art. 5º** - Cada Delegacia Regional será composta por 1 (um) Delegado, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o mandato do corpo de conselheiros do CREMEB.

**§ 1º** - Os cargos são meramente honoríficos.

**§ 2º** – Aos membros da Delegacia Regional serão fornecidas cédulas de identificação na função, bem como certificados de participação ao término do mandato.

**Art. 6º** – A escolha dos membros das Delegacias Regionais será realizada sob forma de eleição direta e secreta, por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - Para candidatar-se a qualquer cargo na Delegacia Regional do CREMEB é necessário que o médico:

- I – esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;
- II – esteja cadastrado no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional;

**Art. 8º** - Só poderão votar os médicos que estejam com a sua situação regular com o Conselho e que estejam cadastrados no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional.

**Parágrafo Único** – Os médicos que residirem em cidades fora da sede da Delegacia Regional votarão por correspondência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

**Art. 9º** - A convocação das eleições será feita pela Diretoria do Conselho através de Edital publicado no Jornal do CREMEB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – Do Edital deverão constar:

- I – Data;
- II – Horário;
- III – Local; e
- IV – Duração do pleito eleitoral.

**Art. 10** – A Diretoria do CREMEB designará Comissão Eleitoral constituída por três médicos, Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para cada Delegacia Regional.

**§ 1º** – Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Receber os requerimentos de inscrições de chapas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- II – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral.
- III – Decidir por consenso os casos omissos, ouvindo a Diretoria do CREMEB.

**Art. 11** – Cada chapa inscrita poderá indicar antes do início do escrutínio, até 2 (dois) fiscais para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

**Art. 12** – O processo eleitoral será instaurado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em livro de Ata devidamente rubricado e numerado pelo Presidente do CREMEB, onde constarão anotados todos os atos pertinentes ao mesmo.

**Art. 13** – A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação, por 2 (dois) escrutinadores, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e sob fiscalização de representantes de cada chapa.

**Art. 14** – Os votos por correspondência serão recebidos até o término da votação.

**Art. 15** – Não serão computadas as cédulas rasuradas e as que contiverem qualquer vício que possibilite a violação do sigilo do voto.

**Art. 16** – Após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo lavrar a competente Ata, em duas vias, que deverá ser assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais das chapas.

**Art. 17** – Os protestos e recursos apresentados tornar-se-ão efetivos somente depois de ratificados por escrito por seus autores, no prazo de 72 (setenta e duas)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

horas que sucederem as eleições, devendo ser encaminhados à Diretoria do CREMEB.

**Art. 18** – Homologados os resultados pelo plenário do CREMEB os eleitos serão empossados.

**Art. 19** – A Diretoria do CREMEB expedirá normas complementares, quando se fizerem necessárias, para a perfeita execução dos trabalhos.

**Art. 20** – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREMEB nº 230/96 e 235/98.

Salvador (Ba), 16 de dezembro de 2003.

**Cons. Jecé Freitas Brandão**  
PRESIDENTE

**Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes**  
1º SECRETÁRIO